Projeto de Lei nº. 565/24

LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA
04 JUL 2024
1º Secretário

Governo do Estado de RONDÔNIA

AO EXPEDIENTE
Em: 01/07/24
Presidente

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
04 JUL 2024
Protocolo: 645/24

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
13h:35 min
28 JUN 2024
Servidor(nome legível)

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 139, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Folha 01

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat, até o valor de R$ 3.644.860,00.", no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, o referido projeto objetiva atender as necessidades da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat, visando o reforço para a cobertura de despesas relacionadas às suas novas atribuições decorrentes da extinção do Instituto de Terras do Estado de Rondônia - Iteron, por meio da Lei Complementar n° 1.215, de 29 de dezembro de 2023, a qual revogou o art. 111-B, da Lei Complementar n° 965, de dezembro de 2017, tendo a referida unidade recepcionado as atribuições do Instituto extinto, conforme exposto no Ofício n° 1931/2024/SEPAT-COOAF, de 8 de maio de 2024.

Ademais, esclareço que o Acordo de Cooperação com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, formalizado pela Sepat, gerou grande demanda de atuação em diversas áreas do Estado, sendo estas Urbanas e Rurais, as quais se destinam a destravar os processos até então contingenciados no Incra, que se encontram com recursos humanos não compatíveis com as demandas necessárias para possibilitar a entrega de títulos a vários produtores, entre estas, podemos destacar: a análise processual, confecção de peças técnicas, registro de dados nos sistemas operacionalizados pelo referido órgão, cadastramento de novas demandas, entre outras.

Outrossim, há também a necessidade de realização de intervenção com celeridade nas ações de regularização fundiária das Unidades de Conservação - UCs, sendo necessário investimentos de recursos em vários meios, como a aquisição de GPS geodésico, marcos topográficos para fixação dos limites da referida área, pagamento de diárias para técnicos, os quais necessitam estar efetivamente **in loco** coletando dados para registro futuro no Sistema de gestão Fundiária - Sigef, desenvolvido pelo Incra, locação de caminhonetes para deslocamento das equipes, gastos com combustível, equipamento de proteção individual, fardamento para identificação da equipe, uma vez que algumas áreas envolvem histórico de conflitos relacionados a limites de propriedades, bem como aquisição de **Shaps** imagens de órbitas de satélites com precisão que tecnicamente possibilite as análises dos limites.

Importante ressaltar ainda que vários imóveis públicos pendentes de avaliação, reavaliação, atividades de levantamento de dados topográficos, entre outros levantamentos impedem o Estado de obter dados precisos consoante ao valor do ativo patrimonial imobiliário. bem como atrapalham o planejamento de diversas ações direcionadas a melhorar as instalações utilizadas por todos os usuários dos serviços, os quais buscam os produtos ofertados pelas políticas públicas existentes em todo o planejamento estadual, previsto para atender a população rondoniense.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido em: 28/06/24
Hora: 12:52
ASSINATURA

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos nos incisos I e III do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, tendo

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
01/07/24

Carlos Alberto Martins Manvailer
Secretário Legislativo
Ato nº 0005/2023-SRH/P/ALE

em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

Assembleia Legislativa
02
Folha
Estado de Rondônia

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva**, **Vice Governador**, em 26/06/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0049079459** e o código CRC **BF3B5AD1**.

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Assembleia Legislativa
03
Folha
Estado de Rondônia

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat, até o valor de R$ 3.644.860,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R$ 3.644.860,00 (três milhões seiscentos e quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 3.644.860,00 (três milhões seiscentos e quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO **SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			**3.644.860,00**
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO	339039	2.711.0	3.644.860,00

	ADMINISTRATIVA DA UNIDADE			
			TOTAL	**R$ 3.644.860,00**

Assembleia Legislativa
64
Folha
Estado de Rondônia

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO **REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			**3.644.860,00**
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.711.0	3.644.860,00
			TOTAL	**R$ 3.644.860,00**

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO **SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT			**3.644.860,00**
31.001.16.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.711.0	725.000,00
		339014	2.711.0	250.000,00
		339030	2.711.0	300.000,00
		339033	2.711.0	64.000,00
		339147	2.711.0	10.000,00
31.001.16.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339008	2.711.0	95.000,00
		339019	2.711.0	3.500,00
		339046	2.711.0	9.600,00
		339049	2.711.0	331.000,00
31.001.16.482.2160.4065	PROMOVER O GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS URBANOS	339030	2.711.0	265.000,00

			ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	
	TOTAL			R$ 3.644.860,00

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	REDUZ. Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			3.644.860,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.711.0	3.644.860,00
	TOTAL			R$ 3.644.860,00

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	SUPLEMENTA Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT			3.644.860,00
14.001.16.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.711.0	725.000,00
		339014	2.711.0	250.000,00
		339030	2.711.0	300.000,00
		339033	2.711.0	60.000,00
		339147	2.711.0	10.000,00
14.001.16.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339008	2.711.0	95.000,00
		339019	2.711.0	3.500,00
		339046	2.711.0	9.800,00
		339049	2.711.0	331.000,00
14.001.16.4462.3140.4063	PROMOVER O GERENCIAMENTO DE MOVEIS URBANOS	339030	2.711.0	265.000,00

		339035	2.711.0	150.000,00
		339040	2.711.0	70.000,00
		339039	2.711.0	99.630,00
		449052	2.711.0	100.000,00
31.001.16.482.2119.2288	PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	339014	2.711.0	300.000,00
		339030	2.711.0	250.000,00
		339039	2.711.0	362.130,00
		339047	2.711.0	60.000,00
		339040	2.711.0	100.000,00
		339032	2.711.0	100.000,00
			TOTAL	**R$ 3.644.860,00**

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva**, **Vice Governador**, em 26/06/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0049088050** e o código CRC **F6C78AAB**.

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
05
Folha

		339035	2.711,0	150.000,00
		339040	2.711,0	70.000,00
		339049	2.711,0	99.420,00
		449052	2.711,0	100.000,00
21.001.16.482.2115.2288	PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	339014	2.711,0	300.000,00
		339030	2.711,0	250.000,00
		339039	2.711,0	362.130,00
		339047	2.711,0	60.000,00
		339040	2.711,0	100.000,00
		339032	2.711,0	100.000,00
	TOTAL			R$ 1.444.550,00

Documento assinado eletronicamente por Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador, em 26/06/2024, às 13:10, conforme parecer jurídico de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.294, de 5 Abril de 2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal da SEI, informando o código verificador 00420580359 e o código CRC FEC7E6A6.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001727/2024-39 SEI nº 00420580359

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES

ANÁLISE

Análise nº 71/2024/COGES-CAPRCG

ANÁLISE TÉCNICA

Para: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Ref.: Processo SEI: 0035.001781/2024-38

Assunto: **Abertura do orçamento por Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro em favor da unidade orçamentária da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN**.

Em atenção ao Ofício n.º 2045/2024/SEPOG-GEOG (ID 0048610100), que versa sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da unidade orçamentária da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, no valor de até R$ 3.644.860,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais), servimo-nos do presente para nos manifestar:

1. **BREVE SÍNTESE DOS AUTOS**

1.1. Consta os autos da solicitação de pedido de abertura de Crédito, tendo como fonte de recurso o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial apurado ao final do Exercício de 2023.

2. **DA COMPETÊNCIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

2.1. Compete destacar que esta Contabilidade Geral do Estado, órgão central do Sistema de Contabilidade, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas a elaborar as Demonstrações Contábeis, a Prestação Geral de Contas do Estado e informações gerenciais conforme o Decreto n.º 27.158, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Contabilidade Geral do Estado - COGES, nos termos da Lei Complementar n°1.109, de 12 de novembro de 2021.

3. **DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FISCAIS**

3.1. A solicitação de crédito adicional suplementar implica na alteração dos valores inicialmente previstos nas fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2024. Sendo necessário observar que, conforme a Metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª Edição, o valor a ser suplementado aumenta a despesa primária, e, portanto, refletirá na apuração do resultado primário, no momento do seu pagamento, seja como empenho (despesa do ano) e/ou restos pagar.

3.2. Neste sentido, observado que a LDO estabeleceu a Meta Fiscal para o Resultado Primário em R$ 469.492.876,00 (quatrocentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais), informa-se que o Resultado Primário apurado até a data de 24/06/2024 encontra-se em R$ 1.043.022.257,24 (um bilhão, quarenta e três milhões, vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Figura 01 - Resultado Primário e Nominal

Fonte: SIGEF/RO

Atualizado em 24/06/2024 12:19:18

Resultado Primário

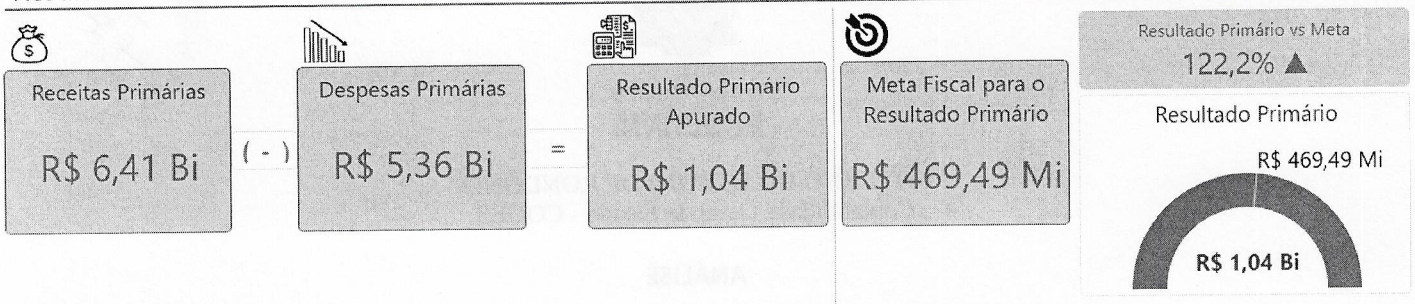

Resultado Nominal

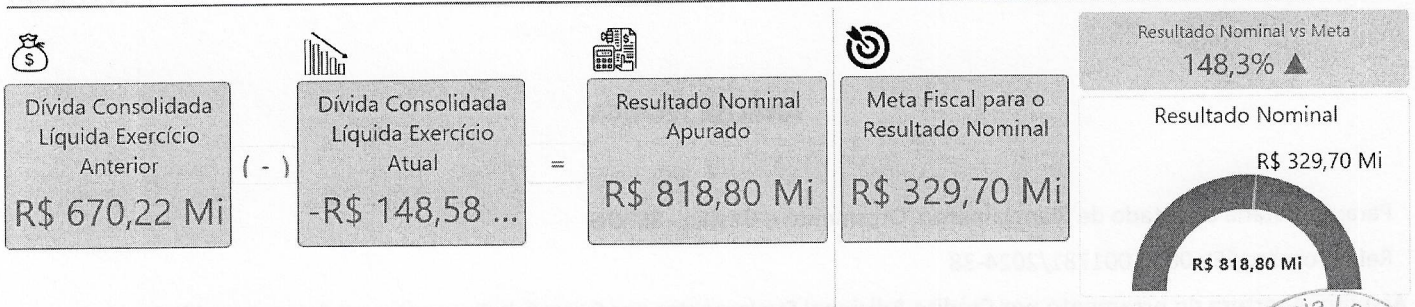

Fonte: DashBord, construído por meio da ferramenta PowerBi utilizando informações do NetDiver.

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
07
Folha

3.3. Em atenção ao cenário apresentado na figura 01, vislumbra-se o prosseguimento da abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro observando a respectiva execução das despesas primárias, para que seja monitorada à luz das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

4. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

4.1. Examinando o Balanço Patrimonial, conforme o Anexo 14 da Lei Federal n.º 4.320/1964, verifica-se que o valor solicitado está disponível na Unidade Gestora, conforme figura 02.

Figura 02 - Quadro do Supérávit/Déficit Financeiro (Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei Federal n.º 4.320/1964)

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL - COTES
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2023 e 2022

R$

QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO			
FONTES DE RECURSO		31/12/2023	31/12/2022
500	Recursos não Vinculados de Impostos.	124.710.940,08	394.093.639,68
501	Outros Recursos não Vinculados	30.051.780,81	1.835.700,75
502	Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos	65.250.269,83	-
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	6.329,17	4.677,93
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	30.662.196,34	98.665.282,83
707	Transferências da União ¿ inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	60.000,00	60.000,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	7.634.973,90	12.243.739,94
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	1.964.092,85	4.114.285,18
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	48.431.309,16	2.799.149,89
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	693.378,76	414,09
754	Recursos de Operações de Crédito	3.750.631,73	277.052,64
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	437.268,87	3.391.068,87
759	Recursos Vinculados a Fundos	61.319.752,95	93.781.331,31
761	Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	1.731,18	1.731,18
799	Outras Vinculações Legais	12.327,67	12.327,67
803	Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	866.441,35	866.441,35
869	Outros Recursos Extraorçamentários	-	(12.083,29)
899	Outros Recursos Vinculados	2.961.471,49	14.117.945,41
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		**378.814.896,14**	**626.252.705,43**

Fonte: SIGEF/RO

4.2. Conforme ditames da Nota Técnica de Procedimento Contábil n.º 001/2024/COGES/GAB, o saldo está detalhado na conta 8.2.3.5.0.00.00.00 – Superávit Financeiro Disponível.

4.3. Frisa-se que a Unidade Gestora é responsável por esses lançamentos e pela Nota Orçamentária, assegurando a conferência e acompanhamento necessários.

4.4. Quanto a análise da disponibilidade financeira efetiva consignada em conta bancária, atestamos que após consulta no SIGEF, o saldo contábil está apresentado na conta contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 - Disponibilidade por fonte de recursos -controle por domicílio bancário.

Figura 03 - Transação Detalhar Conta - 7.2.1.9.2.00.00.00

Detalhar Conta - SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Google Chrome

Não seguro sigef.sefin.ro.gov.br/SIGEF2024/CTB/CTBDetalharContaCorrente.aspx?CdTransacao=365

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão 140099 1

* Conta Contábil 7.2.1.9.2.00.00.00

Conta Corrente

Incluir Saldos Zerados

Mês Referência Junho

a

Confirmar

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo	
001 02757X 0000100005 2.501.0.08103	1.107.553,35	0,00	1.297.025,30	D
001 02757X 0000100005 2.502.0.00001	0,00	0,00	65.250.269,83	D
001 02757X 0000100005 2.700.0.00001	0,00	0,00	586,94	D
001 02757X 0000100005 2.707.0.00001	0,00	0,00	60.000,00	D
001 02757X 0000100005 2.708.0.00001	0,00	195.906,76	3.726.546,23	D
001 02757X 0000100005 2.709.0.00001	0,00	0,00	3.928.185,70	D
001 02757X 0000100005 2.711.0.00001	3.146.223,66	0,00	48.431.309,16	D
001 02757X 0000100005 2.753.0.00001	0,00	0,00	414,09	D
Totais	1.278.577.216,09	1.037.309.829,30	1.658.676.649,18	D

* Preenchimento obrigatório

13/16 Ir para

Imprimir Limpar Ajuda Fechar

Fonte: SIGEF/RO

4.5. Após atendimento dos requisitos por parte da Unidade Gestora, a Contabilidade Geral procedeu ao registro contábil na conta 8.2.3.1.0.00.00.00 – Superávit Financeiro a Abrir, conforme figura 3.

Figura 03 - Transação Detalhar Conta - 8.2.3.1.00.00.00

Detalhar Conta - SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Google Chrome

Não seguro sigef.sefin.ro.gov.br/SIGEF2024/CTB/CTBDetalharContaCorrente.aspx?CdTransacao=365

Assembleia Legislativa Folha 09 Estado de Rondônia

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão 140001 ☐ Incluir Saldos Zerados Confirmar

* Conta Contábil 8.2.3.1.0.00.00.00 Mês Referência Junho

Conta Corrente a

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo	
2.500.0.00001	45.229.561,25	0,00	56.736.426,44	C
2.500.0.08107	0,00	0,00	599.711,88	C
2.500.1.00001	0,00	0,00	56.900,00	C
2.501.0.08103	182.103,73	1.289.657,08	1.107.553,35	C
2.502.0.00001	27.858.870,34	0,00	37.391.399,49	C
2.708.0.00001	7.634.973,00	0,00	0,90	C
2.709.0.00000	1.964.092,85	1.964.092,85	1.926.932,31	C
2.711.0.00001	3.751.699,16	0,00	44.679.610,00	C
Totais	86.621.300,33	3.253.749,93	210.456.815,62	C

* Preenchimento obrigatório 1/2 Ir para

Imprimir Limpar Ajuda Fechar

Fonte: SIGEF/RO

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Cumpre salientar que a ponderação apresentada no item 3 não constitui impedimento para a suplementação contida no Ofício n.º 2045/2024/SEPOG-GEOG (ID 0048610100), mas se apresenta como argumento para que a respectiva execução das despesas primárias seja monitorada à luz das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

5.2. O pedido fundamentado no superávit indica que os recursos já se encontram disponíveis em conta, conforme evidenciado no item 4 que trata dos aspectos financeiros, garantindo-se assim a sustentabilidade fiscal e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

5.3. Pelo exposto, opinamos pela aprovação da abertura de crédito suplementar com base no Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

5.4. Sendo o que tínhamos a apresentar para o momento.

Atenciosamente,

SÂMIA PRISCILA SOARES DE SOUZA
Analista Contábil - Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo

JURANDIR CLÁUDIO DADDA
Contador Geral do Estado

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA**, **Contador(a) Geral**, em 25/06/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Priscila Soares de Souza**, **Analista Contábil**, em 25/06/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0049852123** e o código CRC **FBCFF2A3**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0035.001781/2024-38

SEI nº 0049852123

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
Folha 16

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Assembleia Legislativa
Folha 11
Estado de Rondônia

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 290/2024/SEPOG-GEOG

Para: Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Ref.: Processo SEI 0064.001246/2024-30

Assunto: ***Abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R$ 3.644.860,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 3.644.860,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat.***

Em atenção ao Despacho 0049356510 e considerando a Análise 71/2024/COGES-CAPRCG (0049852123) que se manifesta quanto "abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R$ 3.644.860,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 3.644.860,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat" esta equipe técnica diagnosticou a necessidade de elucidar o seguinte:

1. **DO PLEITO**

Trata-se do Projeto de Lei para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R$ 3.644.860,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 3.644.860,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024, conforme disposto no Ofício 1931 (0048425139), que visa o reforço para a cobertura de despesas relacionadas às novas atribuições decorrentes da extinção do ITERON, por meio da lei complementar 1.215/2023, a qual revogou o Art. 111-B, da Lei Complementar 965/17, tendo a Sepat recepcionado as atribuições do mesmo, entre elas a grande demanda de atuação em diversas áreas do Estado, tanto em áreas Urbanas e Rurais, destinadas a destravar os processos até então contingenciados no INCRA, que se encontra com recursos humanos não compatível com as demandas necessárias para possibilitar a entrega de títulos a vários produtores, a necessidade de realização de intervenção com celeridade nas ações visando a regularização fundiárias das Unidades de Conservação - UCs e vários imóveis públicos estão pendentes de avaliação, reavaliação, atividades de levantamento de dados topográficos, regularização fundiária, entre outros diversos levantamento, impedindo ao Estado de obter dados precisos consoante ao valor do ativo patrimonial imobiliário, para planejamento de diversas ações,

direcionadas a melhorar as instalações utilizadas por todos os usuários dos serviços que em busca dos produtos ofertados pelas Políticas Públicas existentes em todo o planejamento estadual previsto para atender a população rondoniense.

Assembleia Legislativa
Folha 12
Estado de Rondônia

2. DA LEGISLAÇÃO

Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar número 965/2017.

No que diz respeito à Gerência de Execução Orçamentária Governamental, responsável pelas análises orçamentárias, manifestamos nossas considerações de acordo com as competências prevista no artigo 29 do Decreto nº 28.720, de 22 de dezembro de 2023.

> Art. 29. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:
>
> **I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;**
>
> II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;
>
> III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;
>
> IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;
>
> V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;
>
> VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;
>
> VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;
>
> VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e
>
> IX - acompanhar a execução de folha de pagamento, da administração direta e indireta.

Levando em conta os dispositivos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a abertura de crédito adiconal podem ser abertos seguindo os seguinte critérios:

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> § 1º Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:
>
> **I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**;
>
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
>
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
>
> IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que jurìdicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
>
> **§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.**
>
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins dêste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
>
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, nº 5.733, de 09 de janeiro de 2024, prevê:

Art. 6° A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constantes dos Anexos desta Lei, apresentam os seguintes desdobramentos:

(...)

§ 2° A despesa será executada de acordo com os Programas de Trabalho de cada Unidade Orçamentária, conforme Anexo IX, bem como Quadro de Detalhamento de Dotações/Despesas - Anexo X desta Lei.

Art. 9° Ficam autorizados, por meio de ato próprio, o Chefe do Poder Executivo, os Presidentes do Tribunal de Justiça, da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado, o Procurador-Geral do Ministério Público e o Defensor-Geral da Defensoria Pública, no curso da execução orçamentária:

I - alterar as dotações orçamentárias, conforme inciso III do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, de uma mesma ação ou de uma ação para outra, de uma mesma categoria econômica e ainda de uma categoria econômica para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, até o limite de 10% (dez por cento) da dotação atualizada da Unidade Orçamentária;

II - alterar as dotações orçamentárias, conforme inciso III do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, consignadas para folha de pagamento e encargos patronais, de uma mesma ação ou de uma ação para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, sem incidir no limite estabelecido no inciso I do art. 9°;

III - alterar as dotações orçamentárias, conforme inciso III do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, destinadas à execução das despesas decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bancada, sem incidir no limite estabelecido no inciso I do art. 9°;

IV - alterar por transposição, excepcionalmente nos casos em que for constatado algum equívoco de detalhamento no programa de trabalho, devendo a unidade demonstrar o eventual equívoco e apresentar a nova classificação do programa de trabalho, sem incidir no limite estabelecido no inciso I do art. 9°, por não tratar-se de crédito adicional; e

V - alterar por transferência, sem incidir no limite estabelecido no inciso I do art. 9°, por não tratar-se de crédito adicional.

3. DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

Quanto a análise orçamentária, apontamos os seguintes fatos:

A solicitação encontra-se dentro dos requisitos legais dispostos nos inciso I e III do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, apresentando recursos disponíveis apurado em balanço patrimonial e recursos para anulação, sendo necessária a aprovação do Projeto de Lei para regularização orçamentária, bem como a execução do recurso.

a) CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

Solicitações formalizada via ofício no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, acompanhada de justificativa clara e precisa, conforme dispõe o Art. 3º do Decreto 24.876/2020, para a composição da mensagem a ser encaminhada à Casa de Leis e seguintes documentos:

Balanço Patrimonial da Unidade, publicado no Diário Oficial, que demonstre o superávit financeiro 0049649153;

Extrato bancário de dezembro do ano de apuração do superávit e Extrato bancário atualizado; 0049673514 e 0049673589

Nota Orçamentária 0048610660;

b) CRÉDITO ADICIONAL POR ANULAÇÃO

Solicitações formalizadas via ofício no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, acompanhada de justificativa clara e precisa, conforme dispõe o Art. 3º do Decreto 24.876/2020, para a composição da mensagem a ser encaminhada à Casa de Leis e seguintes documentos:

Nota Orçamentária 0048790722;

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia 14 Folha

Os autos foram submetidos para análise da COGES quanto aos aspectos financeiros e fiscais a qual não detectou objeções quanto à abertura do crédito conforme conforme Análise 71/2024/COGES-CAPRCG (0049852123).

Ademais, quanto ao item 3 da Análise 71/2024/COGES-CAPRCG (0049852123) a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG está acompanhando a execução orçamentária e financeira através dos mecanismos de controle de monitoramento orçamentário e havendo à necessidade tomará as medidas cabíveis para que o Estado ao final do exercício se aproxime das metas fiscais estimadas na LDO/2024.

4. DA CONCLUSÃO

Desse modo, esta equipe técnica não detecta objeções para a abertura do crédito adicional, uma vez que o processo encontra instruído com os documentos comprobatórios.

Assim, sugerimos o retorno dos autos à DITEL visando a abertura do crédito conforme Minuta de Projeto de Lei 0048607411.

ANA CLÁUDIA SALES PINHEIRO
Gerente de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG/GEOG

EDILENA VALOIS MENDES
Assessora Técnica SEPOG

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA SALES PINHEIRO**, **Gerente**, em 25/06/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Edilena Valois Mendes**, **Assessor(a)**, em 25/06/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0050108107** e o código CRC **CD801890**.

Solicitações formalizadas via ofício no sistema Eletrônico de Informação – SEI, acompanhada de justificativa clara e precisa, conforme dispõe o Art. 37 do Decreto 24.875/2020, para a composição da mensagem a ser encaminhada à Casa de Leis a seguintes documentos:

Nota Orçamentária 00482/2024;

Os autos foram submetidos para análise da COGES quanto aos aspectos financeiros e fiscais, a qual não detectou objeções quanto à abertura do crédito conforme conforme Análise 71/2024/COGES-CAPRCG (00498521 23).

Adicionalmente, quanto ao item 3 da Análise 71/2024/COGES-CAPRCG (00498521 23) a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG está acompanhando a execução orçamentária e financeira através dos mecanismos de controle de monitoramento orçamentário e avaliando a necessidade tomada as medidas cabíveis para que o Estado ao final do exercício se aproxime das metas fiscais estimadas na LDO/2024.

4. DA CONCLUSÃO

Desse modo, esta equipe técnica não detecta objeções para a abertura do crédito adicional, uma vez que o processo encontra instruído com os documentos comprobatórios.

Assim, sugerimos o retorno dos autos à DITEL visando a abertura do crédito conforme Minuta de Projeto de Lei 00 480/24 1.

ANA CLÁUDIA SALES PINHEIRO
Gerente de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG/GEOG

EDILENA VALOIS MENDES
Assessora Técnica SEPOG

Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA SALES PINHEIRO**, Gerente, em 27/06/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por Edilena Valois Mendes, Assessor(a), em 25/06/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal de SEI, informando o código verificador **0050309107** e o código CRC **C3B01B90**.

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT

Ofício nº 1931/2024/SEPAT-COOAF

Sua Excelência a Senhora
BEATRIZ BASÍLIO MENDES
Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Assunto: Solicitação de recursos complementar de acordo análise, Id (0044572769).

Senhora Secretária,

CONSIDERANDO que nos autos do processo SEI N° 0064.002714/2023-11, através do Ofício nº 6011/2023/SEPAT-ASTEC (0044341194), essa Unidade Gestora, solicitou suplementação orçamentária, no valor de 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em resposta, através do despacho constante no Id:0048287202, a SEPOG, informou que a suplementação, seria de R$ **3.644.860,00 (**três milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais**),** uma vez que o valor de R$ 1.355.140,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil cento e quarenta reais), já estava previsto no orçamento do ITERON, foi direcionado para suplementar o orçamento da SEPAT, através do encaminhamento à Assembleia Legislativa, da mensagem de Lei 27 que já está protocolada naquela Casa de Leis.

CONSIDERANDO que a Suplementação visa atender as necessidades desta Secretaria, relacionamos abaixo, a Nota Orçamentária, para compor os documentos a serem encaminhados para a Assembleia Legislativa, descrevendo detalhadamente os valores a serem suplementados em cada Programa Atividade, e elemento de despesa respectivo, conforme infra consigamos:

UG	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DETALHADA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA	REMANEJAMENTO (R$)		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINAL (R$)
					REDUÇÃO(-)	SUPLEMENTAÇÃO(+)	
31001	16.122.1015.2091	3.3.90.08	15000	19.778,65	0,00	95.000,00	95.000,00
		3.3.90.19	15000	1.636,92	0,00	3.500,00	3.500,00
		3.3.90.46	15000	3.595,16	0,00	9.600,00	9.600,00
		3.3.90.49	15000	43.109,18	0,00	331.000,00	331.000,00
Total - R$ 439.100,00							
31001	16.122.1015.2087	3.3.90.39	15000	0,00	0,00	725.000,00	725.000,00

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Estadual de Planejamento e Regularização Fundiária - SEPAT

Ofício nº 1831/2024/SEPAT-COOAF

Sua Excelência a Senhora
BEATRIZ RAMOS MENDES
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Assunto: Solicitação de recursos complementar de acordo anulação, Id (00044572763).

Senhora Secretária,

CONSIDERANDO que nos autos do processo SEI nº 0054.000272/2023-11, através do Ofício nº 601/2023/SEMA-ASTEC (00044711394), essa Unidade Gestora solicitou suplementação orçamentária, no valor de R$ 6.000.000,00 (cinco milhões de reais), em respostas, através do documento de Id.00042572763, a SEPOG, informou que a suplementação seria de R$ 3.644.000,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil oitocentos e setenta reais), uma vez que o valor de R$ 1.355.140,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil cento e quarenta reais), já estava previsto no orçamento do ITERON. foi direcionado para suplementar o orçamento da SEMA, através do encaminhamento à Assembleia Legislativa, da mensagem de Lei 27 que já está protocolada aguardo Casa de Leis.

CONSIDERANDO que a Suplementação vista atender as necessidades desta Secretaria, relacionamos abaixo, a Nota Orçamentária, para compor os documentos a serem encaminhados para a Assembleia Legislativa, decorrendo detalhadamente de valores a serem suplementadas em cada Programa Anualidade, e elemento de despesa respectivo, conforme indica consta, vejamos:

UG	SUBUNIDADE PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DETALHADA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA	SUPLEMENTAÇÃO (R$)		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINAL (R$)
					REDUÇÃO(-)	SUPLEMENTAÇÃO(+)	
31001	16.122.1018.2081	3.3.90.00	15000	19.778,05	0,00	85.000,00	85.000,00
		3.3.90.19	15000	1.080,92	0,00	3.500,00	3.500,00
		3.3.90.30	15000	1.595,15	0,00	8.000,00	8.000,00
		3.3.90.40	15000	43.128,15	0,00	321.000,00	321.000,00
				Total - R$ 417.128,00			
31001	16.122.1018.2087	3.3.90.39	15000	0,00	0,00	255.000,00	255.000,00

Atenciosamente,

		33.90.14	15000	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
		3.3.90.30	15000	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
		3.3.90.33	15000	3.250,00	0,00	64.000,00	67.250,00
		3.3.91.47	15000	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
Total - R$ 1.349.000,00							
31001	16.482.2119.2288	3.3.90.14	15000	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
		3.3.90.30	15000	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
		3.3.90.39	15000	0,00	0,00	362.130,00	362.130,00
		3.3.90.47	15000	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
		3.3.90.40	15000	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
		3.3.90.32	15000	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
Total - R$ 1.172.130,00							
31001	16.481.2160.4064	3.3.90.30	15000	0,00	0,00	265.000,00	265.000,00
		3.3.90.35	15000	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
		3.3.90.40	15000	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
		3.3.90.39	15000	0,00	0,00	99.630,00	99.630,00
		4.4.90.52	15000	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
Total - R$ 684.630,00							

Considerando a necessidade de justificar a solicitação da suplementação, conforme dados mencionados neste expediente, em cumprimento ao *caput, do* Art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme constatamos tal exigência *IN VERBIS*:

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares *e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será* ***precedida de exposição justificativa***.
>
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia Folha

Passamos a descrever os motivos que justificam a referida suplementação da forma como exposta neste encaminhamento, conforme infra consignamos:

1. Após a Extinção do ITERON, ocorrida após a publicação da Lei Complementar 1215/2023, a qual revogou o Art. 111-B, da Lei Complementar 965/17, a Secretaria de Patrimonio recepcionou as atribuições, anteriormente previstas para o ITERON;

2. O Acordo de Cooperação com INCRA, formalizado pela SEPAT, gerou grande demanda de atuação em diversas áreas do Estado, tanto em áreas Urbanas e Rurais, destinadas a destravar os processos até então contingenciados no INCRA, que se encontra com recursos humanos não compatível com as demandas necessárias para possibilitar a entrega de títulos a vários produtores, entre estas podemos destacar (Análise processual, confecção de peças técnicas, registro de dados nos sistemas operacionalizados pelo referido Órgão, cadastramento de novas demandas, entre outras;

4. Outra demanda que a SEPAT, recepcionou, após a realização de Auditoria e Inspeção do TCE, realizada através do processo daquela Corte de número PCe 02469/2022/TCE-RO, foi a necessidade de realização de intervenção com celeridade nas ações visando a regularização fundiárias das Unidades de Conservação - UCs, das quais a SEPAT já conseguiu georreferenciar, três Unidades. No entanto, muito mais precisa ser feito, uma vez que são 49 (quarenta e nove), sendo necessário orçamento significativo para alcance destas metas, as quais só restarão possíveis de alcançar com investimentos de recursos públicos em vários meios, entre estes destacamos: (Aquisição de GPS geodésico, Marcos topográficos para fixação dos limites da referida área, pagamento de diárias para técnicos os quais necessitam estar efetivamente IN LOCO, coletando dados para registro futuro no Sistema de gestão Fundiária - SIGEF, desenvolvido pelo INCRA, locação de caminhonetes para deslocamento das equipes, gastos com combustível, gastos com Equipamento de Proteção Individual, Fardamento "identificação da equipe" uma vez algumas áreas envolve histórico de conflitos relacionados a limites de propriedades, aquisição de Shaps Imagens de órbitas de satélites com precisão que tecnicamente possibilite as análises dos limites);

5. Importante ressaltar ainda que vários imóveis públicos estão pendentes de avaliação, reavaliação, atividades de levantamento de dados topográficos, regularização fundiária, entre outros diversos levantamento, impedindo ao Estado de obter dados precisos consoante ao valor do ativo patrimonial imobiliário, para planejamento de diversas ações, direcionadas a melhorar as instalações utilizadas por todos os usuários dos serviços que em busca dos produtos ofertados pelas Políticas Públicas existentes em todo o planejamento estadual previsto para atender a população rondoniense.

Diante o exposto, restam devidamente descritos, os fatos que motivam a referida suplementação, entre inúmeros outros existentes no atual cenário em que essa pasta encontram-se empenhada em direcionar o máximo de esforço a alcançar todas as metas previstas no Planejamento Estratégico, as quais visam entre outras proporcionar aos cidadãos rondonienses, a grata satisfação de ter o seu direito de propriedade atendido, materializando esta honrosa entrega através do tão almejado título que tem efeitos transversais.

DAVI MACHADO DE ALENCAR
Diretor Executivo da Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária
Decreto de 04 de abril de 2023

MARIA AUXILIADORA CORREA BESSA
Coordenadora
Coordenadoria Administrativa Financeira - COOAF
Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT

PAULO ALVES
Assessor
Coordenadoria Administrativa Financeira - COOAF
Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
Folha

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **DAVI MACHADO DE ALENCAR**, **Diretor(a)**, em 08/05/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Alves**, **Assessor(a)**, em 08/05/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Auxiliadora Correa Bessa, Coordenador(a)**, em 08/05/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0048425139** e o código CRC **1C3EA9CF**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0064.001246/2024-30

SEI nº 0048425139

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
Folha 28

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Assembleia Legislativa
Folha 19
Estado de Rondônia

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT

ERRATA

Considerando o Ofício 1931 (0048425139) onde solicita recurso complementar visando as necessidades desta Secretaria, apresentamos a seguinte Errata:

Onde se lê:

31001. 16.481.2160.4064

Leia-se:

31001. 16.482.2160.4065

Considera-se o quadro abaixo e Nota Orçamentaria 2024NO000022 (0048747022) atualizada, DESCONSIDERANDO Nota Orçamentaria id.(0048582948).

UG	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DETALHADA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA	REMANEJAMENTO (R$)		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINAL (R$)
					REDUÇÃO(-)	SUPLEMENTAÇÃO(+)	
31001	16.122.1015.2091	3.3.90.08	15000	19.778,65	0,00	95.000,00	95.000,00
		3.3.90.19	15000	1.636,92	0,00	3.500,00	3.500,00
		3.3.90.46	15000	3.595,16	0,00	9.600,00	9.600,00
		3.3.90.49	15000	43.109,18	0,00	331.000,00	331.000,00
						Total - R$ 439.100,00	
31001	16.122.1015.2087	3.3.90.39	15000	0,00	0,00	725.000,00	725.000,00
		33.90.14	15000	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
		3.3.90.30	15000	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
		3.3.90.33	15000	3.250,00	0,00	64.000,00	67.250,00
		3.3.91.47	15000	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
						Total - R$ 1.349.000,00	
31001	16.482.2119.2288	3.3.90.14	15000	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
		3.3.90.30	15000	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
		3.3.90.39	15000	0,00	0,00	362.130,00	362.130,00
		3.3.90.47	15000	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
		3.3.90.40	15000	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
		3.3.90.32	15000	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
						Total - R$ 1.172.130,00	
31001	16.482.2160.4065	3.3.90.30	15000	0,00	0,00	265.000,00	265.000,00
		3.3.90.35	15000	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
		3.3.90.40	15000	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
		3.3.90.39	15000	0,00	0,00	99.630,00	99.630,00
		4.4.90.52	15000	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00

	Total - R$ 684.630,00

Porto Velho, 13 de maio de 2024.

DAVI MACHADO DE ALENCAR
Diretor Executivo
Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT

MARIA AUXILIADORA CORREA BESSA
Coordenadora
Coordenadoria Administrativa Financeira - COOAF
Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT

CAMILA SOARES MAIA
Assessora
Coordenadoria Administrativa Financeira - COOAF
Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
20
Folha

Documento assinado eletronicamente por **DAVI MACHADO DE ALENCAR**, **Diretor(a)**, em 14/05/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **CAMILA SOARES MAIA**, **Assessor(a)**, em 14/05/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0048698006** e o código CRC **92D4BB89**.

Ano Base: 2024

Data Referência 10/05/2024
Número 2024NO000028
Unidade Orçamentária 14001 Secretaria de Estado de Finanças
Tipo Alteração Suplementação
Processo 0064.001246/2024-30
Responsável Liberação 980.653.352-68 Edilena Valois Mendes
Data Liberação 10/05/2024
Tipo Ato Legal 004 Crédito Suplementar Por Superavit Financeiro
Justificativa Em atenção ao Ofício 1931 (0048425139), que visa abertura do orçamento por crédito adicional suplementar por superávit financeiro em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin.
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Aprovada

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Folha 21

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	208732	2.7.11.000001	33.90.39	3.644.860,00
			Total	3.644.860,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso		Valor
A	2.7.11.000001	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas. superávit	3.644.860,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	3.644.860,00

Subação

Subação

208732 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE

Ano Base: 2024

Tipo Alteração	Suplementação	**Processo**	0064.001246/2024-30
Responsável Liberação	980.653.352-68 Edilena Valois Mendes	**Data Liberação**	10/05/2024
Tipo Ato Legal	004 Crédito Suplementar Por Superavit Financeiro		
Cancelamento			

Histórico

Data	Responsável	Situação
10/05/2024 08	Edilena Valois Mendes	Liberada
10/05/2024 08	Edilena Valois Mendes	Aprovada

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
Folha 22

Ano Base: 2024

Data Referência 15/05/2024 **Número** 2024NO000023
Unidade Orçamentária 31001 SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMONIO E REGULARIZACAO FUNDIARIA - SEPAT
Tipo Alteração Suplementação **Processo** 0064.001246/2024-30
Responsável Liberação 980.653.352-68 Edilena Valois Mendes **Data Liberação** 15/05/2024
Tipo Ato Legal 002 Alteração orçamentária - Não Incide 10%
Justificativa Em atenção ao Ofício 1931 (0048425139), que visa atender as necessidades oriundas do planejamento de metas a serem alcançadas no exercício financeiro de 2024.
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Aprovada

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia 23 Folha

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	209139	2.7.11.000001	33.90.08	95.000,00
A	208742	2.7.11.000001	33.90.14	250.000,00
A	228801	2.7.11.000001	33.90.14	300.000,00
A	209139	2.7.11.000001	33.90.19	3.500,00
A	208742	2.7.11.000001	33.90.30	300.000,00
A	228801	2.7.11.000001	33.90.30	250.000,00
A	406501	2.7.11.000001	33.90.30	265.000,00
A	228801	2.7.11.000001	33.90.32	100.000,00
A	208742	2.7.11.000001	33.90.33	64.000,00
A	406501	2.7.11.000001	33.90.35	150.000,00
A	208742	2.7.11.000001	33.90.39	725.000,00
A	228801	2.7.11.000001	33.90.39	362.130,00
A	406501	2.7.11.000001	33.90.39	99.630,00
A	228801	2.7.11.000001	33.90.40	100.000,00
A	406501	2.7.11.000001	33.90.40	70.000,00
A	209139	2.7.11.000001	33.90.46	9.600,00
A	228801	2.7.11.000001	33.90.47	60.000,00
A	209139	2.7.11.000001	33.90.49	331.000,00
A	208742	2.7.11.000001	33.91.47	10.000,00
A	406501	2.7.11.000001	44.90.52	100.000,00
			Total	3.644.860,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso		Valor
A	2.7.11.000001	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas. superávit	3.644.860,00

Ano Base: 2024

Tipo Alteração	Suplementação	**Processo**	0064.001246/2024-30
Responsável Liberação	980.653.352-68 Edilena Valois Mendes	**Data Liberação**	15/05/2024
Tipo Ato Legal	002 Alteração orçamentária - Não Incide 10%		
Cancelamento			

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia Folha 24

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.08 Outros Benefícios Assistenciais	95.000,00
A	33.90.14 Diárias - Civil	550.000,00
A	33.90.19 Auxílio Fardamento	3.500,00
A	33.90.30 Material de Consumo	815.000,00
A	33.90.32 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	100.000,00
A	33.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	64.000,00
A	33.90.35 Servido de Consultoria	150.000,00
A	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1.186.760,00
A	33.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	170.000,00
A	33.90.46 Auxílio-Alimentação	9.600,00
A	33.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas	60.000,00
A	33.90.49 Auxílio-Transporte	331.000,00
A	33.91.47 Obrigações Tributárias e Contributivas	10.000,00
A	44.90.52 Equipamentos e Material Permanente	100.000,00

Subação

Subação

208742 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
209139 ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS
228801 PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
406501 PROMOVER O GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS URBANOS

Ano Base: 2024

Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 980.653.352-68 Edilena Valois Mendes
Tipo Ato Legal 002 Alteração orçamentária - Não Incide 10%
Cancelamento
Processo 0064.001246/2024-30
Data Liberação 15/05/2024

Histórico

Data	Responsável	Situação
15/05/2024 12	Edilena Valois Mendes	Aprovada
15/05/2024 12	Edilena Valois Mendes	Liberada

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
Folha 25